PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°01/2023
23 DE JUNHO DE 2023

Súmula: *Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação

> *"Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".*

Art. 2º. O art. 21, §4º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *" § 4º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal. "*

Art. 3º. O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 22 – O mandato da Mesa Diretiva será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva de seus membros, para o mesmo cargo na respectiva Mesa Diretora.*
>
> *§ 1º A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 15 de dezembro, em sessão extraordinária, e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.*
>
> *§ 2º - Caberá uma única reeleição ou recondução dos membros da mesa, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.*
>
> *§ 3º - A vedação à reeleição ou recondução se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto. "*

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando o caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

> *" Art. 26 Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. "*

Art. 5º. Fica alterado o inciso XII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"XII- na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior".*

Art. 6º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 37 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador será o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967. "

Art. 7º. Fica acrescido o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte redação:

"Art.37-A - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos do decreto-lei n. 201/67, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 8º. Fica alterado o caput do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do território nacional por período superior a 15 (quinze) dias. "

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 10º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa uma atualização legislativa da Constituição Municipal.

A proposição visa atualizar a Constituição Municipal em face de dispositivos Legais como o Decreto Lei n. 201/67, bem como, em face da própria Constituição Federal, visto que vários artigos atuais da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande estão em conflito com as legislações supracitadas

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contanto com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2023.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 29/09/2023 16:59:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário